

ATA DE ASSEMBLEIA

01/06
025

ASSEMBLEIA

02/01/2012

[Handwritten signature]

**ATA DE REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DO
CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA (CCFV), EM 02 DE JANEIRO DE 2012.**

Ao segundo dia de janeiro de dois mil e doze, o **CCFV-CULTURAL FAROL DA VILA**, reuniram-se em ASSEMBLEIA GERAL, na Rua Amauri Miranda, 122, Praia de Gaibu, Cabo de Santo Agostinho-PE, os quais aprovaram a reformulação do estatuto do **CCFV-CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, associação civil sem fins lucrativos, nos termos adiante transcritos abaixo e assinados:

I CAPÍTULO

DA NATUREZA, DURAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. - O Centro Cultural Farol da Vila é uma entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, fundada em 25 de maio de 2007, com sede na Rua Amauri Miranda, 122 B, Praia de Gaibu, Cabo de Santo Agostinho-PE.

Parágrafo Único. No desenvolvimento de suas atividades e ações o **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA** não poderá, sob qualquer pretexto ou justificativa, fazer distinções de caráter social, político, racial, religioso, cultural, de classe, de sexo ou outras mais que contribuam, venham a contribuir ou favoreçam a desarmonia entre os seres humanos.

Art. 2º. - A associação terá sede provisória na Rua Amauri Miranda, 122 B, Praia de Gaibu, Cabo de Santo Agostinho-PE, estendendo suas atividades a todo o território Nacional e Internacional.

Parágrafo Único. Para todas as ações que possam advir do presente Estatuto fica eleito o foro desta comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 3º. - A vigência da associação é por tempo indeterminado e o exercício coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. - É missão do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA** contribuir para construção e consolidação da Cultura Popular, ampliando a participação cidadã e o exercício dos direitos humanos. Fornecendo base para o desenvolvimento sustentável social, cultural e ambiental local.

Art. 5º. - A associação tem como objetivo:

- I) Promover, divulgar e representar juridicamente o grupo cultural "Coco de Pontezinha" e qualquer outro artista ou grupo de cultura popular ou musical, no Brasil e no Mundo;
- II) O resgate, preservação, difusão, manutenção e recriação dos ritmos, danças e cantos das manifestações artísticas e culturais, na sua forma mais completa;
- III) Fomentar a pesquisa e disseminação do conhecimento e saber popular, inclusive formação e aperfeiçoamento de pessoal, podendo produzir shows (artísticos e culturais), eventos, espetáculos (dança, musical e teatro), oficinas, cursos, publicações, pesquisas, festival (musical, audiovisual, etc.), palestra, encontros, feiras populares (artesanato), exposições (artes visuais), figurinos e confecção (moda), instrumentos musicais e outras formas de expressão que se fizerem necessárias à plena consecução do seu objetivo social;
- IV) Promover ação cultural pedagógica para a população de baixa renda, especialmente crianças, jovens e adolescentes;
- V) Preparar, Promover, assessorar e coordenar desfiles carnavalescos, moda e cortejos culturais;
- VI) Desenvolver e realizar oficinas e projetos de teatro, danças populares, artes plásticas, transmissão oral, canto, percussão, alfabetização, cultura digital, audiovisuais (filmagem e edição de vídeos), fotos, técnicas digitais, fotografia e outros;
- VII) Ponto de informação cultural (material e imaterial) e integração dos turistas e visitantes com os moradores da localidade;
- VIII) Formar parcerias com a produção independente, escolas, faculdades e universidades e/ou outras entidades (públicas e privadas) visando desenvolver projetos de caráter e cunho social, cultural e/ou ambiental voltados para criança, jovens, adolescentes, adultos e pessoas na terceira idade, de ambos os sexos, nas mais diversas áreas culturais;
- IX) Criar, estabelecer e apoiar núcleos do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA** em outros municípios, estados e/ou países;
- X) Produzir e/ou divulgar CD's e DVD's, vídeo clipe's, documentários audiovisuais, CD Room, Sites, Blog's, impressos, releases jornalísticos ou qualquer tipo de documentação que venha a existir, a cultura popular brasileira;
- XI) Promover, Incentivar e apoiar a criação de uma editora de composições musicais, matérias jornalísticas, livros;
- XII) Incentivar a criação de empreendimentos econômicos junto à classe artística e cultural e comunidade em geral e exploração turística através de pousada temática, promoção de passeios e campanhas sócio-culturais e ecológicas, caminhadas, trilhas;
- XIII) Terceirizar os serviços ou comercialização dos próprios produtos gerados e advindos das ações do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, sendo resguardada a norma de reinvestir em projetos da entidade os lucros advindos dessa terceirização.
- XIV) Criar dentro do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, um núcleo de apoio e informação à mulher: doméstica, prostituta, vendedora, artista, etc, à criança, jovens e adolescente e portadores de deficiência de ambos os sexos;
- XV) Atuar em defesa do direito à diversidade e do princípio formal da igualdade, do meio ambiente, dos direitos do consumidor, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico da ordem econômica, bem como em defesa de quaisquer outros direitos difusos e coletivos, podendo ingressar, no caso da violação desses direitos, com a devida Ação Civil Pública;
- XVI) Atuar junto às instituições, empresas e pessoas ligadas e/ou interessadas na promoção e/ou prestação de serviços à cidadania, aos direitos humanos ao desenvolvimento local sustentável, Educação, a arte e cultura, aos empreendimentos autônomos e/ou coletivos, fomento a crédito, micro crédito e negócios de um modo geral.

Art. 6º. - Para a consecução dos seus objetivos sociais, poderá a associação captar recursos, desenvolver e elaborar projetos, firmar convênios, contratos e termos de apoio e patrocínio, receber apoio técnico e financeiro de pessoas físicas ou jurídicas, Órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

[Handwritten signatures]



Art. 7º. - Não serão distribuídos lucros, bonificações, contagens ou remunerações de espécie alguma aos componentes dos órgãos deliberativos, administrativos e associados no exercício de suas funções estatutárias.

Art. 8º. - Todo o material permanente acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de associados.

II CAPÍTULO

DOS ASSOCIADOS E DO FUNDO ASSOCIATIVO

Seção I

Dos/as Associados/as

Art. 9º. - O **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA** terá as seguintes categorias de associados/as:

- I) Associados/as fundadores/as do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, sendo estes/as os/as constituição da associação e firmaram ata correspondente;
- II) Associados/as efetivos/as, como aqueles/as que, sendo apresentados por no mínimo dois associados fundadores, forem admitidos/as, por maioria simples, em assembleia geral ordinária e extraordinária;
- III) Associados/as colaboradores/as, sendo estes/as todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que de alguma forma colaborem com a Instituição no cumprimento de sua Missão, indicadas e admitidas através de assembleia geral ordinária ou extraordinária;
- IV) Associados/as honorários/as aqueles/as que de alguma forma contribuir com a Missão da Instituição, indicados/as e admitidos/as através de assembleia geral.

Art. 10º. - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I) Participar, com direito a voz e voto nas reuniões e assembleias ordinárias e/ou extraordinárias do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**;
- II) Participar nas atividades da iniciativa direta ou indireta do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**;
- III) Utilizar os serviços e materiais do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, nos termos das disposições do presente estatuto e nos limites do Regimento interno da Organização;
- IV) Votar e serem votados, observado o disposto no Art. 17 e Art. 18.

Art. 11º. - São direitos dos associados colaboradores e honorários:

- I) Os direitos referidos nos incisos II e III do artigo anterior;
- II) Participar, com direito a voz e sem direito a voto das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, sempre que formalmente convocados. O associado que, por motivo de força maior, tiver de se ausentar, poderá se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, através de procuração, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo que o mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na organização, nem representar mais de um associado.

Art. 12º. - Os associados, de quaisquer categorias, não assumem subsidiariamente, direta ou indiretamente, as obrigações da Organização.

Art. 13º. - São deveres de todos associados:

- I) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas por este estatuto, às disposições regulamentares ou regimentais da organização, suas resoluções e deliberações e as resoluções e deliberações do Conselho Gestor;
- II) Zelar pelo patrimônio do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**;
- III) Dedicar-se à missão do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, concorrendo de modo ativo para o alcance dos seus objetivos e o êxito das atividades desenvolvidas pela Organização;
- IV) Lutar pelo crescimento e fortalecimento da Organização, pelos direitos humanos e pelo desenvolvimento local sustentável;
- V) Participar efetivamente das atividades desenvolvidas pela organização.

Art. 14º. - São requisitos para a demissão e exclusão dos associados o descumprimento, sem razão justificada, de quaisquer dos deveres elencados no artigo anterior (13º).

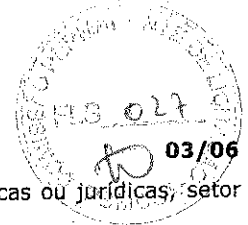
Parágrafo Único. Nos casos em que o estatuto for omissivo, havendo reconhecimento da existência de motivos graves para exclusão do associado, esta poderá ser realizada em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Seção II

Do Fundo Associativo

Art. 15º. - O **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA** terá um fundo associativo constituído por:

- I) Prestação de serviços diretos ou indiretos;
- II) Utilização de serviços de terceiros, grupos, pessoas físicas ou jurídicas, dos setores públicos, privados ou do terceiro setor;
- III) Utilização de equipamentos próprios ou de terceiros, pessoas físicas jurídicas, dos setores públicos, privados ou do terceiro setor;



- IV) Subvenções, auxílios, taxas de administração, repasses, apoios de outros grupos, pessoas físicas ou jurídicas; setor público, privado ou do terceiro setor; nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- V) Doações e donativos de pessoas físicas e de pessoas jurídicas do setor público, privado ou do terceiro setor em qualquer forma ou modalidade estabelecida por lei agora ou no futuro. Nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- VI) Venda dos produtos desenvolvidos pela entidade e/ou relacionados com a sua missão.

III CAPÍTULO

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 16º. - São Órgãos de administração da associação, com formação e competência prevista neste Estatuto:

- I) Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Conselho Gestor;
- III) Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 17º. - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo e supremo do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, é soberano em todas as suas resoluções. E será constituída pela totalidade dos associados Fundadores e dos associados Efetivos:

§ 1º. Compete a Assembléia geral eleger o Conselho Gestor, o Conselho Fiscal, e deliberar sobre as atividades do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**. Bem como sobre outras questões de interesse coletivo, tais como os relatórios de atividades da organização e prestação de contas relativa ao exercício imediatamente anterior, bem como correspondente parecer Auditorias;

§ 2º. A Assembléia Geral ocorrerá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Conselho Gestor, ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados Fundadores e Efetivos, limitando-se aos assuntos que motivaram sua convocação;

§ 3º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, em primeira convocação com a presença mínima da maioria simples dos associados Efetivos e Fundadores em segunda convocação, com qualquer número de associados efetivos e Fundadores, trinta minutos após o encerramento do prazo para a primeira convocação.

§ 4º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria qualificada, salvo o disposto nos Arts. 44 e 46 em que é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos associados Efetivos e Fundadores;

§ 5º. A Assembléia geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), mediante aviso enviado aos associados Fundadores Efetivos e fixado na sede do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA** em primeira convocação.

Seção II

Do Conselho Gestor

Art. 18º. - O **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA** será administrada por um Conselho Gestor, composto por duas (2) pessoas: uma (1) eleita em Assembléia Geral, Conselheiro Gestor, para um mandato inicial de 04 (quatro) anos, reelegíveis por mais quatro anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva e outra vitalícia, Conselheiro Gestor Vitalício, o Sr. **Marcos Ferreira de Moraes**, o "**Marcos Moraes**".

§ 1º. Marcos Moraes, fundador do Encontro Pernambucano de Coco, Festival Olho D'água, Catálogo Cultural Cabo de Santo Agostinho Ruínas e Monumentos, Ponto de Cultura Farol da Vila Coco de Pontezinha, Grupo Cultural "Coco de Pontezinha", entre outros projetos culturais, todos incentivados pelo Ministério da Cultura, Governo do Estado de Pernambuco/Fundarpe/Funcultura, tem seu mandato por tempo indeterminado, tendo como única hipótese de destituição a sua morte ou renúncia expressa em assembléia geral.

§ 2º. Em caso de afastamento, e/ou exclusão do cargo de Conselheiro (a) Gestor (a), deve ser indicado(a) substituto(s) cargo(s) no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, para votação em Assembléia Geral.

§ 3º. Compete privativamente a Assembléia Geral a destituição do/a conselheiro, sendo exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 19º. - Os conselheiros, enquanto tais, não serão remunerados, não se admitindo o estabelecimento de "jetons", pela participação em assembléias ordinárias e extraordinárias.

§ 1º. O disposto acima não se aplica nas situações em que o membro conselheiro exercer função técnica ou de coordenação de projetos e/ou atividades artísticas correlatas.

§ 2º. O **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA** não distribuirá lucro de qualquer natureza a qualquer um dos seus integrantes.

Art. 20º. - O Conselho Gestor terá assistência direta das Assessorias, Coordenadorias Executivas de Projetos, bem como das consultorias contratadas para este fim.

Art. 21º. - São funções e prerrogativas do Conselho Gestor:

- I) Contratar assessorias sempre objetivando atender necessidades específicas da Organização;
- II) Nomear e designar Coordenadores/as Executivos/as de Projetos, para o desenvolvimento de funções e atividades específicas no âmbito da Organização, bem como para representá-la, delimitando claramente os limites e poderes da ação a desenvolver;
- III) Destituir os/as Assessores/as e/ou Coordenadores/as Executivos/as de Projetos quando entender que os/as mesmos/as não estejam correspondendo aos objetivos para os quais foram nomeados/as;
- IV) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- V) Analisar, aprovar e contribuir para o programa anual de atividades a ser desenvolvido pelo **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, elaborado pela Coordenadoria Executiva de Projetos e Assessorias;
- VI) Zelar pelos interesses da organização e pela fiel observância do seu estatuto;
- VII) Delegar através de procuração á Coordenadoria Executiva de Projetos e Assessorias, a representação do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, judicialmente, extrajudicialmente, ativa e passiva;
- VIII) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- IX) Propor o orçamento anual e plurianual do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**;

- X) Dirigir e supervisionar as atividades desenvolvidas pela organização e recomendar as providências para sua maior eficiência e expansão, delegando poderes, quando for o caso e dentro dos limites estabelecidos pelo Regimento Geral;
 - XI) Encaminhar soluções para casos de urgência ad referendum do Conselho Fiscal;
 - XII) Opinar e decidir sobre projetos propostos pelas Coordenadorias Executivas de Projetos e Assessorias relativos a programas específicos da sociedade, suscetíveis a inclusão no programa anual de atividades do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA** e dar parecer sobre os recursos necessários aos mesmos;
 - XIII) Aceitar contribuições e doações em nome da sociedade;
 - XIV) Exercer a administração financeira dos recursos da sociedade e velar pela preservação e incremento da mesma;
 - XV) Zelar pela saúde financeira da organização, tendo as prerrogativas de representar legalmente a Organização judicial e extrajudicialmente ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele especialmente no âmbito dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, bem como Ministérios e suas secretarias. Especialmente as de Administração/Finanças, Cultura, Ação Social, Educação, Juventude, Meio Ambiente, Trabalho e outras entidades civis, religiosas, empresas públicas e privadas, entidades e instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - XVI) Compete apenas ao Conselheiro Gestor Vitalício, firmar e assinar convênios, contratos e termos de compromisso com instituições no âmbito federal, estadual e/ou municipal, bem como com entidades e/ou instituições privadas; dar em pagamento, abrir contas bancárias e movimentá-las, assinar cheques e ordens de pagamento, em bancos privados e bancos federais e/ou estaduais inclusive, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil;
 - XVII) Provocar, através de assessoria específica, processos que permitam a comunicação regular do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA** com sua comunidade alvo, bem como com a mídia escrita e eletrônica e acompanhar a produção de material do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA** em todas as fases do trabalho;
 - XVIII) Propor através de assessoria específica, o estabelecimento de sistemas de comercialização do material produzido pelo **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA** especialmente no que se refere a assinaturas e seu controle, banco de dados e assinantes fazendo circular entre os sócios da Organização informações relativas à sua missão institucional;
 - XIX) Contatar com entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, públicas, privadas ou do terceiro setor com o objetivo de conseguir apoio para o desenvolvimento das atividades do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**;
 - XX) Organizar e dirigir todos os assuntos referentes ao seu exercício;
 - XXI) Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões do Conselho Gestor e das Assembléias Gerais;
 - XXII) Viabilizar e aplicar durante o seu mandato, o regulamento interno da instituição, contando, para tal com o apoio do conjunto de associados, da Coordenadoria Executiva de Projetos e das assessorias.
- Parágrafo Único.** As funções de que tratam os incisos anteriores podem ser exercidas conjunta ou individualmente, desde que haja acordo expresso.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º. - O Conselho Fiscal é o órgão deliberativo do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, no âmbito da administração financeira. É autônomo em todas as suas resoluções que não contrariem o presente estatuto.

Art. 23º. - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral, através de voto direto e secreto dos associados.

Art. 24º. - O Conselho Fiscal será composto por 02 (duas) titulares escolhidos entre os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, exceto os que estejam ocupando o Conselho Gestor, por ocasião da realização das eleições para escolha do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em caso de afastamento ou exclusão do cargo de Conselheiro/a Fiscal, deve ser indicado(a) substituto(s) cargo(s), no prazo de 30 (trinta) dias, para votação e Assembléia Geral.

Art. 25º. - O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro anos). Findo o mandato, será convocada a Assembléia Geral com o objetivo de eleger a nova composição do conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O conselho Fiscal poderá ser reeleito, apenas uma vez, por igual período, desde que sejam aprovados em Assembléia Geral.

Art. 26º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente por convocação da Assembléia Geral ou extraordinariamente, por convocação de qualquer um dos seus membros, qualquer um dos coordenadores ou por iniciativa da maioria simples do associados.

Parágrafo Único. A convocação extraordinária dos conselheiros fiscais seguirá o procedimento previsto no Art. 17, parágrafos 3º, 4º e 5º deste Estatuto, à semelhança da Assembléia Geral.

Art. 27º. - São funções e prerrogativas do Conselho Fiscal:

- I) Opinar, através de parecer, sob o ponto de vista financeiro, em relação ao programa de atividades a ser desenvolvida pelo **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, seja no seu orçamento anual ou plurianual, ou, quando solicitado, em relação aos projetos propostos pelas Assessorias e/ou Coordenadorias Executivas de Projeto;
- II) Supervisionar, quando solicitado formalmente, no âmbito financeiro e/ou fiscal, as atividades desenvolvidas pela organização e recomendar as providências para sua maior efetividade, quando for o caso, e dentro dos limites estabelecidos pelo Regimento Geral;
- III) Velar pela preservação, incremento e boa administração dos recursos financeiros do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**;
- IV) Cumprir e fiscalizar o cumprimento de todo o Estatuto principalmente no que se refere ao Capítulo III em todos os seus artigos, parágrafos e incisos;

- V) No desenvolvimento de suas atividades o Conselho Fiscal assumirá também um caráter orientador, preventivo e propositivo agindo de modo a evitar que a entidade trilhe por caminhos financeiros pouco saudáveis, mantendo sempre uma postura orientadora nas atividades da Organização.

Art. 28. - A atividade de conselheiro Fiscal do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA** não será remunerada sob qualquer forma ou pretexto.

III CAPÍTULO DAS AUDITORIAS

Art. 29º. - As Auditorias são prestadoras de serviços contratadas para analisar e emitir pareceres anual sobre ações administrativas desenvolvidas pelo **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**.

Art. 30º. - As Auditorias serão contratadas a partir de um processo licitatório, com no mínimo três participantes.

Art. 31º. - No desenvolvimento de suas atividades, as Auditorias assumirão também um caráter orientador, preventivo e propositivo, agindo de modo a evitar que a entidade trilhe por caminhos financeiros pouco saudáveis, mantendo sempre uma postura fiscalizadora no campo da administração financeira da Organização.

IV CAPÍTULO DAS COORDENADORIAS EXECUTIVAS DE PROJETOS

Art. 32º. - As Coordenadorias Executivas de Projetos serão compostas por um ou mais Coordenadores indicados pelo Conselho Gestor, de acordo com a realidade/necessidade de cada projeto.

Art. 33º. - A gestão das atividades meio e fim do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA** serão realizadas pelas Coordenadorias Executivas de Projetos através de Procuração emitida pelo Conselho Gestor.

Parágrafo Único. As Coordenadorias Executivas de Projetos serão remuneradas pelo exercício de suas funções, sendo o limite da remuneração estabelecida pelo Conselho Gestor.

Art. 34º. - São funções das Coordenadorias Executivas de Projetos:

- I) Representar legalmente a organização, em juízo ou fora dele, através da e de acordo com procuração do Conselho Gestor;
- II) Administrar o projeto ao qual se refere, conforme o estabelecido no estatuto, regimento interno e demais diretrizes estratégicas, orientadoras de suas ações;
- III) Viabilizar e concretizar alianças institucionais, convênios, organizações afins locais, nacionais internacionais e/ ou estrangeiras;
- IV) Propor o programa anual de atividades em seu projeto, com o respectivo orçamento;
- V) Controlar e se responsabilizar pelo patrimônio, contas bancárias, recursos financeiros e contabilidade, necessários ao funcionamento do(s) projeto(s);
- VI) Prestar contas do seu trabalho ao Conselho Gestor e ao conjunto dos associados da Organização.

V CAPÍTULO DAS ASSESSORIAS

Art. 35º. - As Assessorias serão contratadas pelo Conselho Gestor, de acordo com as condições e necessidades institucionais do **CENTRO CULTURAIS FAROL DA VILA**, e terão seu funcionamento definido pelo referido contrato, desde que em concordância com o Estatuto do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**.

Art. 36º. - O Regimento Interno regulamentará, detalhadamente, as funções das Assessorias, e, em qualquer caso, estas deverão:

- I) Agir no sentido de viabilizar, dentro de sua área de atuação, os objetivos do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA** preservando-lhe a imagem e velando pela sua credibilidade;
- II) Representar o **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, quando assim designado pelo Conselho Gestor e dentro dos limites especificados pelo mesmo.

Parágrafo Único - É vedado aos Assessores tomar atitudes ou iniciativas, em nome do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, sem prévia consulta e consequente autorização por parte do Conselho Gestor.

VI CAPÍTULO DO PATRIMÔNIO

Art. 37º. - O patrimônio do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, quando assim designado pelo Conselho Gestor e dentro dos limites especificados pelo mesmo será constituído dos bens móveis e imóveis por ela adquiridos ou para a Organização transferidos; esse patrimônio será a garantia única e exclusiva dos compromissos financeiros do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, excluída a responsabilidade dos associados, mesmo subsidiariamente.

Art. 38º. - Com objetivo de formar e incrementar o seu patrimônio físico e financeiro poderá o **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, receber contribuições, repasses, pagamentos de custos administrativos, doações e subvenções, bem como, desenvolver atividades remuneradas de caráter não lucrativo.

Art. 39º. - Os bens do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, serão utilizados exclusivamente na realização dos seus objetivos e, finalmente, em consonância e harmonia com o Artigo anterior.

VII CAPÍTULO

DO REGIME FINANCEIRO, DA CONTABILIDADE E DOS LIVROS

Art. 40º. - O exercício financeiro do **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, terá início no dia 10 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 41º: - Até o dia 30 de dezembro de cada ano, o Conselho Gestor, com o apoio das Assessorias e Coordenadorias Executivas de Projetos, submeterão a proposta orçamentária ao exercício financeiro seguinte, acompanhada dos planos de trabalho a serem desenvolvidos.

Art. 42º. - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes, no que se aplica às entidades do Terceiro Setor. A contabilidade e os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e atualizados conforme determina a legislação em vigor.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, já o balanço geral será levantado até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43º. - O **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, não distribuirá lucros, vantagens e/ou bonificações a qualquer dos seus associados, dirigentes ou mantenedores, sob nenhuma forma, título ou pretexto.

VIII CAPÍTULO

DA DISSOLUÇÃO

Art. 44º. - O **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA** será dissolvido por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observado o disposto no artigo 17.

Art. 45º. - Em caso de dissolução, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênere, legalmente constituída, devidamente registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

IX CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º. - O **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA** contará com um grupo de Conselheiros Consultivos formado por integrantes efetivos referidos no Artigo 16, incisos II e III, os quais passam a integrar automaticamente, o referido conselho após o encerramento dos seus mandatos, observado disposto no Art. 18 e Art. 25.

Art. 47º. - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária e por voto da maioria dos associados Efetivos e Fundadores, na proporção de 2/3 dos associados, em reunião ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

Art. 48º. - A fiscalização do estabelecido no presente estatuto ficará a cargo de todos os associados, especialmente através da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para esse fim e das Auditorias.

Art. 49º. - Os casos omissos neste estatuto serão solucionados de acordo com a legislação vigente e aplicável em espécie, levados em reunião ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2012.

E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Rosângela Maria da Silva Ferreira, secretária Ad Hoc, lavrou esta ata, que lida e considerada conforme, vai assinada por todos os presentes.

[Handwritten signatures of Marcos Ferreira de Moraes and Ailton Estanislau da Silva]

Marcos Ferreira de Moraes

Conselheiro Gestor - Vitalício

Produtor Cultural, brasileiro, solteiro, natural de Recife/PE, residente à Rua Amauri Miranda, 122, Galbu, Cabo de Santo Agostinho/PE
RG: 1.673.173 SSP/PE // CPF: 375.705.364-87

Ailton Estanislau da Silva

Conselheiro Gestor

Produtor Cultural, brasileiro, solteiro, natural do Cabo de Sto. Agostinho/PE, residente à Av. 4, nº. 540 - Bl. 04, Apto. 203, Vila Rica, Jaboatão dos Guararapes/PE.
RG: 3.971.651 SDS/PE // CPF: 400.634.704-97

[Handwritten signature of Frederico Costa Moreira]

Frederico Costa Moreira

Conselheiro Fiscal

Produtor cultural, brasileiro, divorciado, natural de Recife/PE, residente a Rua da Glória, 445 (apto. 605), Boa Vista, Recife/PE.
RG: 795.348 SSP/PE // CPF: 054.908.984-53

[Handwritten signature of Thalyane F. de Moraes]

Thalyane Ferreira de Moraes

Conselheira Fiscal

Estudante, brasileira, casada, natural do Cabo de Santo Agostinho/PE, residente na Quadra 53, s/n - Setor 02 - Lot. Enseadas dos Corais, Cabo de Santo Agostinho/PE
RG: 8.070.211 SDS/PE // CPF: 089.469.414-64

[Handwritten signature of José Lourenço da Silva]

José Lourenço da Silva

Coordenador Executivo de Administração

Produtor Cultural, brasileiro, casado, natural de Aliança, residente na Av. Recife, nº. 4168 - Mód 2 - Apto. 107, Estância, Recife - PE.
RG: 1.100.093 SSP/PE // CPF 197.170.674-49

[Handwritten signature of Rosângela Maria da Silva Ferreira]

Rosângela Maria da Silva Ferreira

Coordenadora Executiva de Finanças

Contadora, brasileira, solteira, natural de escada, residente na Rua Visconde de Peiotas, 42 - Sala 03, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE
RG: 3.731.117 SSP/PE // CPF: 590.401.814-20

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE
CCFV - CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA - CCFV, EM 25 DE MAIO DE 2019.**

031/1
D

Ao vigésimo quinto dia do mês de maio de dois mil e dezenove, na Rua Amauri de Miranda, nº 122, na Praia de Gaibu, Município do Cabo de Santo Agostinho-PE, sede provisória da entidade, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, o CCFV - Centro Cultural Farol da Vila, Sob a coordenação do seu Conselheiro Gestor Vitalício Sr. Marcos Ferreira de Moraes, para dar início aos trabalhos às vinte horas, com a finalidade de apresentar chapa única para submeter-se ao processo eleitoral, seguindo com os trabalhos até as vinte e duas horas. Usando da palavra, o Conselheiro Gestor Vitalício explicou aos presentes, que o objetivo da convocação da Assembleia Geral convocada era para eleger e dar posse a nova Diretoria Executiva com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, para o quadriênio dois mil e dezenove até dois mil e vinte e três (2019/2023). A Assembleia Geral, para coordenar os trabalhos acolheu por aclamação o Sr. Ricardo Ferreira Gomes, que convidou a mim Rosângela Maria da Silva Ferreira para secretariar a referida Assembléia e lavrar esta Ata de Eleição. Iniciando os trabalhos, o Conselheiro Gestor Vitalício saudou os demais presentes, os quais se pronunciaram em concordância com o que havia sido apresentado no início. Dando continuidade, foi colocada em votação a Chapa Única para composição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Coordenadores, do quadriênio (2019/2023), compreendido do exercício de vinte e cinco de maio de dois mil e dezenove até vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e três, a qual foi votada e aprovada pelo Voto de Aclamação, sendo declarada eleita e imediatamente empossada, cuja composição é a seguinte: CONSELHEIRO GESTOR VITALÍCIO- Marcos Ferreira de Moraes; CONSELHEIRO GESTOR - Manoel de Matos Lino; CONSELHEIRO FISCAL - Ricardo Gomes Ferreira; CONSELHEIRA FISCAL - Nadja Erica Andrade da Silva; COORDENADOR EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO - Humberto Fusco Pazzanese; COORDENADOR EXECUTIVO DE FINANÇAS - Rosângela Maria da Silva Ferreira. E não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos e finalizada a presente Assembléia Geral e eu, Rosângela Maria da Silva Ferreira, que servi de secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme por todos, vai ser assinada por mim, como também pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Coordenadores eleitos e os demais presentes. Cabo de Santo Agostinho, 25 de Maio de 2019.

[Handwritten signature of Marcos Ferreira de Moraes]

Marcos Ferreira de Moraes
(Conselheiro Gestor - Vitalício)

Produtor Cultural, brasileiro, solteiro, natural de Recife/PE, residente à Rua Amauri Miranda, 122, Gaibu, Cabo de Santo Agostinho/PE.
RG: 1.673.173 SSP/PE // CPF: 375.705.364-87

[Handwritten signature of Manoel de Matos Lino]

Manoel de Matos Lino
(Conselheiro Gestor)

Produtor cultural, brasileiro, solteiro, natural de Águas Belas/PE residente na Aídelá Fuini-d, s/nº, Águas Belas/PE.
RG: 3.816.762 SDS/PE // CPF: 305.039.304-15

[Handwritten signature of Ricardo Gomes Ferreira]

Ricardo Gomes Ferreira
(Conselheiro Fiscal)

Auxiliar Administrativo, brasileiro, casado, natural de Paulista/PE, residente a Rua Severino de Moraes, nº. 260, Conceição, Paulista/PE.
RG: 6.176.628 SDS/PE // CPF: 062.932.104-33

[Handwritten signature of Nadja Erica Andrade da Silva]

Nadja Erica Andrade da Silva
(Conselheira Fiscal)

Do Lar, brasileira, solteira, natural de Cabo de Santo Agostinho, residente na Rua 11, nº. 20. São Francisco, Cabo de Santo Agostinho - PE.
RG: 5.676.363 SSP/PE // CPF: 041.318.064-60

[Handwritten signature of Humberto Fusco Pazzanese]

Humberto Fusco Pazzanese
Coordenador Executivo de Administração

Produtor Cultural, brasileiro, divorciado, natural de Rio de Janeiro, residente na Rua Hum. 20, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho/PE.
RG: 3.122.666 SDS/RJ // CPF 386.782.337-53

[Handwritten signature of Rosângela Maria da Silva Ferreira]

Rosângela Maria da Silva Ferreira
(Coordenadora Executivo de Finanças)

Contadora, brasileira, solteira, natural de escada, residente na Rua Visconde de Pelotas, 42 - Sala 03, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE.
RG: 3.731.117 SSP/PE // CPF: 590.401.814-20

PRESENTES

- | | |
|--|--|
| 1. <i>[Handwritten signature]</i>
RG- 3.804.422 SDS/PE CPF- 335.340.514-91 | 2. <i>[Handwritten signature]</i>
RG- 3.122.666 SDS/RJ CPF- 386.782.337-53 |
| 3. <i>[Handwritten signature]</i>
RG- 1.673.173 SSP/PE CPF- 375.705.364-87 | 4. <i>[Handwritten signature]</i>
RG- 340.1496 SDS/PE CPF- 533.377.604-06 |
| 5. <i>[Handwritten signature]</i>
RG- 2.534.506 SDS/PE CPF- 359.745.434-68 | 6. <i>[Handwritten signature]</i>
RG- 2115529 SDS/PE CPF- 284.300.854-91 |
| 7. <i>[Handwritten signature]</i>
RG- 5.676.363 SSP/PE CPF- 041.318.064-60 | 8. <i>[Handwritten signature]</i>
RG- 6.0273 SDS/PE CPF- 049.796.304-96 |
| 9. <i>[Handwritten signature]</i>
RG- 6.176.628 SDS/PE CPF- 062.932.104-33 | 10. <i>[Handwritten signature]</i>
RG- 3.731.117 SSP/PE CPF- 590.401.814-20 |
| 11. <i>[Handwritten signature]</i>
RG- 2.843.751 SDS/PE CPF- 034.348.734-43 | 12. <i>[Handwritten signature]</i>
RG- 3.816.762 SDS/PE CPF- 305.039.304-15 |
| 13. <i>[Handwritten signature]</i>
RG- 1.772.289 SDS/PE CPF- 267.676.274-53 | 14. <i>[Handwritten signature]</i>
RG- 1.157.670 SDS/PE CPF- 095.160.001-01 |



**ATA DA 19ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA (CCFV), EM 02 DE AGOSTO DE 2020.**

Ao segundo dia do mês agosto do ano de dois mil e vinte, realizou-se na Rua Amauri Miranda, 122 B, Gaibu, Cabo de Santo Agostinho-PE, sede provisória da entidade, a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA do CCFV - CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA, associação civil sem fins lucrativos, para tratar da 19ª alteração do Estatuto Social. Os trabalhos transcorreram das nove até às doze horas, sendo coordenado pelo Sr. Marcos Ferreira de Moraes, qual convidou a Sra. Rosângela Maria da Silva Ferreira para secretariar esta Assembleia Geral. Iniciando os trabalhos o Coordenador explicou aos presentes o objetivo da reunião e a importância de se proceder a 19ª alteração estatutária, para devido registro em Cartório e produzir o Termo de Averbação, que será anexado ao Estatuto atual. Em seguida colocaram em discussão as alterações estatutárias, que passarão a ter seguinte redação:

I. CAPÍTULO (DA NATUREZA, DURAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, MISSÃO E OBJETIVOS)

Art. 5º. - A associação tem como objetivo:

- I) Promover, divulgar e representar juridicamente: os Grupos Culturais - "Mestres do Coco Pernambucano"; "Coco de Pontezinha"; "Coco de Roda do Cabo de Santo Agostinho"; "Coco de Roda de Ipojuca"; "Ciranda Praieira Pernambucana"; "Ciranda da Praia de Porto de Galinhas"; "Boi Calemba Pernambucano"; "Boi Calembinha Pernambucano"; "Bumba-Meu-Boi Ipojuca"; "Mamulengo Farol de Pernambuco"; "Bonecos Gigantes da Miscigenação"; "Bicharada de Porto de Galinhas"; "Orquestra Pernambucana de Coco"; "Orquestra As do Frevo Pernambucano"; "Orquestra As de Espadas do Recife"; "Banda Mauritsstad"; "Banda A Misturada"; "Banda Novo Testamento"; "Grupo Samba PE"; "La Ursa da Vila"; "Zabumba Forró do Farol"; "Banda Forró Pernambucano"; "Banda de Pifano Pernambucana"; "Quadrilha Junina Matuta do Farol"; "Grupo de Dança Farol da Vila"; "Grupo Mandinga de Capoeira"; "Orquestra Pernambucanidade"; "Ligeirinho da Flauta"; "Matinada dos Dendês"; "Mestre Juiuba do Coco"; "Mestre Dié do Coco"; "Zabumba de Pontezinha"; "Coco do Mestre Zezinho"; "Coco do Seu Zé Moleque"; "Coco Renascer"; "Zabumba do Mestre Chimba"; "Boi Estrela do Mestre Dié"; "Grupo de Cultura Indígena Fetxha"; "Banda de Pifano Fulni-ô"; "Toré de Búzios Fulni-ô"; "Forró Pé de Serra Fulni-ô"; "Grupo Infantil Fulni-ô"; "Grupo Fulni-ô Txatxilea"; "Quadrilha União Junina"; "Quadrilha Junina Bacamarte"; "Quadrilha Junina Brilho de Ouro"; "Quadrilha Junina Brições de Suape"; "Quadrilha Junina Asa Branca"; "Orquestra EmbarcaSom"; "Pacheco Cantador"; "Coco de Praia"; "Arnaldo do Coco"; "A Cocada"; "Mestre Gervásio do Coco"; "Coco do Mestre Juarez"; "Nininha do Coco"; "Coco de Cocar"; "Coco do Pneu"; "Nova Ciranda"; "Ciranda Pernambucana de Olinda do Mestre Ferreira"; "Ciranda Carcará"; "Ciranda do Amaro Branco"; "Ciranda Tabajara do Mestre Juarez"; "DJ Tarzan"; "Acauã Companhia de Dança"; "Brinquedo da Capoeira"; "Bonecos Gigantes de Ipojuca"; "Telmo Anum"; "Zé de Teté"; "Cico Gomes"; "Zeca do Roleta"; "Mestre Galo Preto"; "Coco Trupé de Arcoverde"; "Coco de Zambê do Mestre Geraldo - RN"; "Zeca dos 8 Baixos"; "Zequinha dos 8 Baixos"; "Severino dos 8 Baixos"; "Aécio dos 8 Baixos"; "Zé dos 8 Baixos"; "8 Baixos e Poesia"; "Ronaldo Aboiador"; "Forró Ferruado"; "Hozana Nascimento"; "Baião de Doido"; "Banda Conexão Swing"; "Banda Kv Amo"; "Max Show"; "Orquestra Pernambucanidade"; Os Projetos Esportivos e de Juventude: "Circuito Metropolitano de surf"; "Porto Skate Contest"; "Pro Skate"; "Jogos Escolares de Verão"; "Jogos Escolares de Inverno"; "Cinema para a Juventude"; "Brinquedo da Capoeira"; E os Projetos Culturais e Turísticos - "Encontro Pernambucano de Coco"; "Festival Nacional Encontro Pernambucano de Coco"; "Festival Brasileiro do Coco de Roda"; "Festival Olho D'água"; "Festival de Quadrilhas Juninas do Cabo de Santo Agostinho"; "Mostra Cabense de Quadrilhas Juninas"; "Festival Ipojuca de Quadrilhas Juninas"; "Mostra Olho D'Água de Música nas Praias"; "Música Nas Praias"; "A Hora do Coco"; "A Hora do Coco Brasil"; "Carnaval do Cabo de Santo Agostinho"; "Cultura Nas Feiras"; "Arraiá de Porto de Galinhas"; "Festival Pernambucano de Ciranda"; "Festival de Cultura Fulni-ô & Convidados"; "Festival de Cultura Fulni-ô & Convidados"; "Festival Povos Tradicionais"; "Festival Cambito"; "Festival Mata Sul"; "Festival Coco Dub"; "Festival Sound Sytem"; "Celebração da Consciência Negra do Ipojuca"; "Encontro de Cultura Popular do Ipojuca"; "Encontro de Maracatu de Baque Solto na Mata Sul de Pernambuco"; "FEARTI - Feira do Artesanato Ipojuca"; "Ponto de Cultura Farol da Vila Coco de Pontezinha"; "Coco de Pontezinha"; "Paixão de Cristo do Ipojuca"; "Paixão da Ponte"; "Cabo de Santo Agostinho-Ruínas e Monumentos"; "Cabo Ponto de Memória"; "www.cabopontodememoria.org"; "www.tvwebportomajs.com.br"; "Nascedouro de Talentos"; "Oficinas Coco de Pontezinha"; "Oficina do Coco"; "AUDIOTEC - Oficina de Audio"; "Oficina de Formação Fulni-ô"; "Na Terra dos Fulni-ôs é Coco e Forró em Águas Belas"; "Boi Estrela do Mestre Dié - Circulação Metropolitana"; "Mestres do Coco Pernambucano"; "Dia Estadual do Coco"; E os Projetos Audiovisuais - "Mestres do Coco de Pernambuco"; "Cocada Cineclube"; "Cineclube Fulni-ô"; "Cineclube Entretenimento"; "Festival Cine Curta"; "MOSAICO - Mostra Audiovisual do Coco"; "Festival Brasil Audiovisual de Pontos de Cultura"; "Mostra BR Audiovisual"; "Oficinas de Formação Brasil Audiovisual"; E Cursos e Consultorias - "Lei Cultura Viva"; "SNC-Sistema Nacional de Cultura"; "SMC-Sistema Municipal de Cultura"; "CMC-Conselho Municipal de Cultura"; E no desenvolvimento de trabalhos e parceria com Projetos turísticos no âmbito da "Elaboração, Formação, Fomento, Execução, Administração, Informação, Sinalização, Divulgação, Lançamento e Promoção". E quaisquer outro projeto cultural, esportivo, ambiental, social, científico, virtual, tecnológico, infante-juvenil, juventude, terceira idade; e ou artista ou grupo de cultura popular ou musical, no estado, no Brasil e no Mundo.

E, não havendo nada mais a tratar, encerrou-se os trabalhos e lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada por unanimidade, sendo assinada por mim, Rosângela Maria da Silva Ferreira, secretária dos trabalhos e pelos presentes.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 02 de agosto de 2020.


Marcos Ferreira de Moraes

(Conselheiro Gestor - Vitalício)

Produtor Cultural, brasileiro, solteiro, natural de Recife/PE, residente à Rua Amauri Miranda, 122, Gaibu, Cabo de Santo Agostinho/PE.
RG: 1.673.173 SSP/PE // CPF: 375.705.364-87


Ailton Estanislau da Silva

Conselheiro Gestor

Produtor cultural, brasileiro, solteiro, natural do Cabo De Santo Agostinho/PE, residente na Av. Laura Cavalcanti, 79, Gaibu, Cabo de Santo Agostinho/PE.
RG: 3.971.651 SDS/PE // CPF 400.634.704-97


Ricardo Gomes Ferreira

(Conselheiro Fiscal)

Auxiliar Administrativo, brasileiro, casado, natural de Paulista/PE, residente a Rua Severino de Moraes, nº. 260, Conceição, Paulista/PE.
RG: 6.176.628 SDS/PE // CPF: 062.932.104-33


Marcos Alves de Matos

Conselheiro Fiscal

Autônomo, brasileiro, solteiro, natural de Águas Belas-PE, residente na Aldela Fulni-ô, s/nº. 20, Águas Belas - PE.
RG: 10.069.495 SDS/PE // CPF: 139.037.234-01


Humberto Fusco Pazzanese

Coordenador Executivo de Administração

Produtor Cultural, brasileiro, divorçado, natural de Rio de Janeiro, residente na Rua Hum. 20, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho/PE.
RG: 3.122.666 SDS/RJ // CPF 386.782.337-53


Rosângela Maria da Silva Ferreira

(Coordenadora Executivo de Finanças)

Contadora, brasileira, solteira, natural de escada, residente na Rua Visconde de Pelotas, 42 - Sala 03, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE.
RG: 3.731.117 SSP/PE // CPF: 590.401.814-20